



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

*Missão: “Contribuir para o fortalecimento dos controles internos no IFC, agregando valor às práticas administrativas, cooperando para a aplicação regular dos recursos públicos e para o alcance da missão institucional”.*

**Relatório Final OS nº 010/2023**

**Procedimentos e controles internos relacionados à Correição em todo o IFC**

**Processo Eletrônico nº 23353.002997/2023-32**

Relatório Final dos trabalhos realizados para atendimento da Ordem de Serviço nº 010/2023UNAI/IFC, visando manifestação com relação aos trabalhos desenvolvidos.

Os trabalhos foram executados no período de **21/08/2023 a 31/10/2023**, sob **supervisão da Coordenação de Atividade de Auditoria e coordenação geral do Auditor-Chefe Interino Adonilton Luiz Pizzatto**. Para tanto, informo abaixo alguns procedimentos básicos que devem ser realizados, bem como o escopo dos trabalhos.

Foram desenvolvidas atividades de auditoria previstas no **item 07 do Anexo I (quadro 2) do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT/2023**, com abrangência na Reitoria do IFC. A escolha das equipes e respectivas atividades foi feita mediante sorteio, sendo esta atividade realizada pela constante da tabela abaixo:

<b>Equipe</b>	<b>Objetivo</b>
Auditora Camila Bosetti Auditora Sheila Carletto	Verificar os procedimentos e controles internos relacionados à Correição em todo o IFC

A quantidade de documentação auditada foi em torno de 250 páginas.

**1 – ASPECTOS GERAIS DO OBJETO DA AUDITORIA**

**a) Descrição do objeto da auditoria**

A presente auditoria teve como objetivo geral verificar procedimentos e controles internos relacionados à Correição em todo IFC. A realização desta auditoria foi motivada pelo [Memorando Eletrônico](#)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

nº 1048/2020 – OUVID/REIT. Este memorando, encaminhado pela Ouvidoria, trazia uma denúncia que tratava da **“falta de resultado nas demandas encaminhadas pela Ouvidoria à Corregedoria”** e ainda, solicitava que o **“setor de auditoria fizesse uma avaliação na Corregedoria”** (grifo nosso).

O período de análise estabelecido para a Ordem de Serviço nº 010/2023 não se restringiu apenas ao ano mencionado na denúncia, mas se estendeu aos anos subsequentes, com o propósito de assegurar uma avaliação mais abrangente e precisa do contexto em questão.

A Corregedoria foi instituída na estrutura organizacional do IFC pela Resolução nº 055 – CONSUPER/2016 e, em seu artigo 4º assim determina:

**Art. 4º A Corregedoria será encarregada das atividades relacionadas à prevenção, detecção e apuração de possíveis irregularidades disciplinares e administrativas de servidores públicos e pessoas jurídicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, devendo exercê-las com base na lei, com autonomia e independência, observando a atuação dos servidores integrantes de seu quadro por padrões éticos de imparcialidade, isenção, integridade moral e honestidade.**

Assim, a Corregedoria é o órgão encarregado das atividades relacionadas à prevenção, detecção e apuração de possíveis irregularidades disciplinares e administrativas de servidores públicos, tais como Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs), Sindicâncias e Investigações (IPS), bem como de pessoas jurídicas no contexto do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR/PJ) dentro do âmbito do IFC. Esta entidade está hierarquicamente subordinada à Reitora e possui uma vinculação técnica e normativa com a Corregedoria-Geral da União – CGU. Além disso, faz parte do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, tendo passado, no ano de 2021, de Unidade Seccional para Unidade Setorial de Correição, conforme estabelecido pelo artigo 2º, inciso II do Decreto nº 10.768, de 13 de agosto de 2021.

Conforme estabelecido no artigo 20 da Resolução nº 055 – CONSUPER/2016, que criou a Corregedoria como uma unidade Seccional de Correição na estrutura organizacional do IFC e aprovou o Regimento Interno da Corregedoria do IFC, o processo de tramitação de denúncias relacionadas a irregularidades, ilícitos penais ou infrações disciplinares ocorridas na instituição seguirá as diretrizes a seguir:

**Art. 20. Todo cidadão poderá oferecer à CORREG/IFC denúncia sobre irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar ocorrida no IFC.**

**§ 1º A delação anônima está apta a deflagrar apuração preliminar, devendo ser colhidos outros elementos que a comprovem, inclusive mediante prévia sindicância, se for o caso.**

**§ 2º As denúncias e delações serão autuadas através do sistema de protocolo, sem qualquer requisito formal.**

**§ 3º As denúncias e delações serão submetidas ao juízo de admissibilidade do corregedor, instaurando-se, quando necessário, sindicância investigativa que apure a verdade real dos fatos, a autoria e a materialidade.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

Neste raciocínio, é importante lembrar que a motivação para a solicitação de auditoria recebida pela Ouvidoria estava relacionada especificamente ao juízo de admissibilidade no momento de receber essas denúncias. Alegava-se “inércia e/ou juízo de valor tendencioso” por parte da Corregedoria. Diante disso, durante a primeira análise realizada, a UNAI tinha como objetivo principal focar apenas na primeira fase dos procedimentos de correção, ou seja, no processo de recebimento da denúncia, no prazo para lidar com ela e na decisão de continuar a investigação ou arquivar o caso, em conformidade com o que havia sido solicitado ao setor de Auditoria.

Neste contexto, o [Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU – edição maio/2022](#) – contribuiu para o entendimento acerca da obrigatoriedade da apuração e sobre o juízo de admissibilidade. A administração pública possui a obrigação de apurar notícias de irregularidades que envolvam servidores públicos no exercício de suas atribuições legais e deverá promover de pronto a adequada e suficiente apuração. Constitui imperativo inescusável, não comportando discricionariedade, o que implica dizer que ao se deparar com elementos que denotem a ocorrência de irregularidade fica a autoridade obrigada a promover sua apuração imediata, sob pena de cometer crime de condescendência criminosa, previsto no art. 320 do Código Penal. Isto é o que se denomina de “poder-dever de apuração”. Porém, deixa claro o documento que mesmo que obrigatória a apuração imediata, esta não deve ser precipitada, deixando clara a importância de levantar todas as informações possíveis para, então, poder ser instaurado qualquer processo administrativo.

Acerca do juízo de admissibilidade, temos como conceito, conforme o artigo 9º da IN 14/2018/CGU, o ato administrativo por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pela arquivamento ou instauração de procedimento correcional. Portanto, trata-se de uma análise prévia da irregularidade funcional comunicada, na qual podem ser utilizados, se necessários, procedimentos investigativos, para que somente a partir deste estudo se possa chegar a uma decisão adequada. Ou seja, cumprir o disposto no artigo 144 da Lei 8.112/90: “Parágrafo único – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.” Ou fazer cumprir o art. 143 da Lei nº 8.112/90: “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata (...).”

Diante do exposto, a Equipe de Auditoria identificou uma questão relevante durante a avaliação deste tópico: a competência da UNAI para auditar as ações da Corregedoria. Isso ocorre porque, além de ser um órgão independente, assim como a Ouvidoria e a própria Unidade de Auditoria Interna, a Corregedoria está vinculada ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo 2º do Decreto 5480/2005, que estabelece que “as unidades setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Correição”. Além disso, o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

mesmo decreto, em seu artigo 4º, inciso X, atribui à Corregedoria Geral da União – CGU a responsabilidade de “realizar inspeções nas unidades de correição”, **o que sugere que já existe um mecanismo de verificação em funcionamento por parte da autoridade superior.**

Adicionalmente, para obter esclarecimentos sobre as atividades do Sistema de Correição da CGU, foi agendada uma reunião com a Coordenação Geral de Supervisão do SISCOR da Diretoria de Articulação, Monitoramento e Supervisão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal da CGU. Essa reunião ocorreu em 02 de outubro de 2023. Durante esse encontro, a Coordenação esclareceu à equipe de auditoria que, no caso em questão, a competência original para atender às demandas dos cidadãos através da Ouvidoria é exclusiva da CGU e não da Unidade de Auditoria Interna. Além disso, foi nesse ponto que a equipe de auditoria tomou conhecimento acerca da Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG, a qual desempenhou um papel significativo na compreensão do trabalho em questão. Esta nota técnica aborda especificamente a instauração e julgamento de procedimentos correicionais no âmbito disciplinar, relacionados à **investigação de irregularidades apontadas a ocupantes ou ex-ocupantes dos cargos de titulares de unidades internas** que fazem parte dos Sistemas de Controle Interno, de Integridade Pública, de Correição e de Ouvidoria do Poder Executivo Federal.

No item 4.12 da mencionada Nota Técnica, está registrado o seguinte:

“A apuração disciplinar de supostos atos ilícitos praticados pelas referidas autoridades, representantes de ponta dos sistemas de Controle Interno, de Integridade Pública, de Correição e de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, deve ser uma atribuição de competência exclusiva desta CRG como órgão central do SisCor, tanto pela sua própria função finalística de defesa da probidade e da moralidade administrativa, como, de forma mais específica, pela sua função especializada de supervisão e coordenação da atividade correicional no PEF, primando pela legitimidade e regularidade na sua execução, bem como pelo seu constante desenvolvimento e aperfeiçoamento. (grifo nosso) Desta forma, diz a nota em seus itens subsequentes, que a CGU nestes casos trará maior imparcialidade na apuração de casos desta natureza, salvaguardando o direito à ampla defesa e contraditório, o devido processo legal e a isenção exigida para tal procedimento. Complementa que, tal forma de avaliação também visa preservar os titulares dos respectivos cargos da Corregedoria, evitando possíveis intimidações ou perseguições internas.”

**Em conformidade com as diretrizes delineadas na Nota Técnica, a atuação da Equipe de Auditoria foi condicionada aos limites e responsabilidades estabelecidos no referido documento.** No entanto, a equipe demonstrou seu comprometimento em desempenhar um papel fundamental na análise dos processos que se iniciaram com o recebimento da denúncia por parte do cidadão até os encaminhamentos subsequentes realizados pela Ouvidoria e Corregedoria do IFC.

Apesar das restrições impostas, a Equipe de Auditoria empenhou-se em cumprir sua missão com base no conhecimento técnico disponível na Unidade de Auditoria Interna (UNAI). Para isso, a equipe se valeu da coleta de informações e documentos fornecidos pela gestão em resposta às solicitações de auditoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

**b) Objetivos, riscos e controles associados ao objeto**

O objetivo desta auditoria foi verificar os procedimentos e controles internos relacionados à Correição no âmbito IFC. Neste trabalho, foram analisadas as seguintes questões de auditoria:

1) As denúncias encaminhadas à corregedoria geram resultado ou ação efetiva pelo setor?

2) As denúncias encaminhadas à corregedoria com materialidade estabelecida tem um juízo de valor imparcial?

Considerando os riscos vinculados ao escopo desta auditoria, a identificação foi conduzida mediante o preenchimento da planilha designada como "Matriz\_Risco\_OS 010-2023", na qual foram registrados os riscos com maior probabilidade de acarretar prejuízos à instituição. É relevante mencionar que a Equipe de Auditoria empregou a técnica de "*brainstorming*" para conceber esses riscos, os quais posteriormente foram examinados à luz da legislação vigente.

Adicionalmente, ao consultar o endereço eletrônico <https://dides.ifc.edu.br/politica-de-gestao-de-riscos/>, que abriga todas as informações relacionadas à Política de Gestão de Riscos do IFC, constatou-se que a elaboração do mapeamento de riscos (e, por conseguinte, o levantamento formal dos controles internos) associados ao processo de Correição (Corregedoria) e seus subprocessos ainda não foi concluída.

No tocante aos controles associados ao objeto desta auditoria, a Corregedoria do IFC adota os seguintes:

– [Plataforma Fala.Br](#): plataforma integrada de ouvidoria e acesso à informação. Por meio dela é possível enviar os pedidos de acesso à informação e manifestações de ouvidoria, ou seja, elogios, reclamações, sugestões, solicitações e denúncias (as duas últimas com correlação ao objeto de auditoria).

– e-PAD: sistema que organiza as informações dos procedimentos administrativos correcionais. Sistema de uso obrigatório para gerenciamento de informações correcionais no âmbito do poder executivo federal, através da portaria nº 2463, de 19 de outubro de 2020.

**c) Apetite a risco relacionado aos riscos do objeto de auditoria**

O apetite ao risco desempenha um papel crucial no setor da Corregedoria do IFC, uma vez que a instituição busca garantir a integridade, transparência e eficácia de suas operações. Conforme estabelecido no artigo 3º da Portaria Normativa nº 004 de 12/04/2017, que delinea a Política de Gestão de Riscos do IFC, o apetite ao risco representa o nível de risco considerado aceitável pela instituição. Este nível não apenas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**  
**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

reflete a disposição do IFC para lidar com riscos, mas também fornece um alicerce sólido para a tomada de decisões em relação à gestão de riscos.

A figura ilustrativa abaixo, extraída da página 06 da Política de Gestão de Riscos estabelece que o IFC está disposto a aceitar um nível de risco que varia de baixo a médio. Isso implica que a instituição reconhece a importância de equilibrar a busca de oportunidades com a mitigação de ameaças, considerando cuidadosamente os riscos associados às suas operações e aos seus objetivos estratégicos.

Nível de Risco	Descrição	Diretriz para Resposta
<b>Extremo</b>	Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer do Diretor da Unidade, ou cargo equivalente.
<b>Alto</b>	Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Diretor da Unidade, ou cargo equivalente. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer do Diretor da Unidade, ou cargo equivalente.
<b>Médio</b>	Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização.	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes.
<b>Baixo</b>	Indica um nível de risco muito baixo, onde há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas.	Explorar as oportunidades, se determinado pelo Diretor da Unidade.

No contexto do processo de Correição, a gestão de riscos assume um papel ainda mais crucial. A Corregedoria do IFC é responsável por assegurar a legalidade e a ética nas atividades da instituição, bem como por manter a confiança da comunidade acadêmica e da sociedade em geral. Portanto, é imprescindível que o IFC priorize a identificação, avaliação e mitigação dos riscos que possam afetar de forma significativa seus objetivos estratégicos e operacionais.

#### **d) Relação do objeto com missão, visão e objetivos estratégicos da unidade**

A atividade de correição desempenha um papel fundamental no cumprimento da missão do IFC. A missão da instituição é promover a inclusão social e o desenvolvimento regional por meio da oferta de educação profissional, científica e tecnológica de qualidade. A Corregedoria desempenha um papel crucial ao assegurar que as atividades do IFC estejam em conformidade com a legislação vigente, garantindo a transparência e a legalidade nas ações da instituição. Isso não apenas fortalece a credibilidade do IFC, mas também contribui para o alcance de seus objetivos de inclusão social e desenvolvimento regional, uma vez



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

que um ambiente de trabalho ético e moralmente íntegro é essencial para a promoção desses valores.

No que diz respeito à visão do IFC, que é se tornar uma referência nacional em educação profissional, científica e tecnológica, a atividade de correição desempenha um papel crucial. Para alcançar essa visão, é necessário manter um ambiente de trabalho onde os servidores atuem de acordo com os princípios éticos e morais, cumprindo a legislação vigente. Assim, a Corregedoria contribui para que a instituição seja reconhecida pela qualidade de seus serviços e pela integridade de seus servidores.

No que diz respeito aos objetivos estratégicos, embora a atividade de correição não esteja explicitamente mencionada em nenhum dos objetivos no Planejamento Estratégico do IFC no período de 2018 a 2023, é fundamental reconhecer sua conexão indireta com o "Objetivo Estratégico 03 – DESENVOLVER E ARTICULAR A PRÁTICA DA GESTÃO INSTITUCIONAL INTEGRADA". A correição desempenha um papel crucial na promoção da legalidade e regularidade das operações, contribuindo, assim, para a integridade e transparência da gestão, valores fundamentais para o alcance das metas estabelecidas no planejamento estratégico do IFC. Embora não seja um objetivo estratégico em si, a correição é essencial para a criação de um ambiente de gestão ética, eficiente e responsável, fatores que fortalecem indiretamente o progresso da instituição em direção a seus objetivos globais.

**d) Estrutura de governança, gerenciamento de riscos e controles do objeto de auditoria**

A estrutura de governança do IFC acerca da atividade de correição é composta por diversas instâncias e processos que envolvem a elaboração de normas e procedimentos, a fiscalização e correção de eventuais desvios, e a capacitação dos gestores e servidores envolvidos no âmbito da correição. Para a elaboração de normas e procedimentos, o IFC baseia-se na legislação vigente, como a Lei nº 8.112/90, que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais. Além disso, a instituição possui normas internas específicas que regulamentam as atividades de correição relacionadas à governança.

No que diz respeito ao gerenciamento de riscos acerca da atividade de correição, o IFC adota medidas específicas para assegurar a efetividade e a integridade dos processos correicionais. A Corregedoria do IFC utiliza o sistema e-PAD, desenvolvido pela CGU, para coletar e organizar informações necessárias à condução dos procedimentos disciplinares, com o objetivo de agilizar a elaboração de peças processuais e facilitar as tomadas de decisão por parte das autoridades competentes. A utilização da Matriz de Responsabilização como metodologia contribui para a eficiência dos processos sancionatórios e assegura a transparência das ações da Corregedoria no contexto da correição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

Por fim, em relação aos controles do objeto de auditoria acerca da atividade de correção, o IFC mantém uma estreita relação entre os controles e a correção devido à sua natureza como uma entidade

federal de ensino com um grande número de servidores públicos. A Corregedoria, em conformidade com as normas e regulamentações estabelecidas pela CGU, define a maneira de proceder nas atividades correcionais, com base em sistemas, manuais e normativos vigentes. Além disso, a Corregedoria do IFC utiliza a plataforma FALA.BR, por meio da Ouvidoria, para receber denúncias e solicitações de apuração, fortalecendo a transparência e a eficiência dos processos de correção, que estão intrinsecamente relacionados aos controles do objeto de auditoria no contexto da instituição.

## **2 TRABALHOS ANTERIORES**

Para direcionar a condução dos trabalhos desta ordem de serviço, a Equipe de Auditoria utilizou como referência uma série de relatórios de auditoria de outras instituições federais de ensino superior (IFES). Dentre os relatórios de auditoria que desempenharam um papel fundamental como fontes de consulta em nossa análise, destacaram-se:

<b>Tópico</b>	<b>Relatório de Auditoria</b>	<b>Instituição</b>	<b>Ano</b>
Auditoria na Universidade Federal da Paraíba	<b>Relatório CGU UFPB 2020</b>	UFPB	2020
Auditoria Interna no IFSC	<b>Relatório MEC IFSC 2020</b>	IFSC	2020
Auditoria na Universidade Federal do Oeste	<b>Relatório UFOB 2022</b>	UFOB	2022

Tais documentos foram essenciais para embasar nossas análises e decisões durante o processo de auditoria em questão, pois representam fontes confiáveis de informações e diretrizes relevantes para o objeto de nossa análise.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

### **3 QUESTÕES DE AUDITORIA**

A Equipe de Auditoria empreendeu uma abordagem com o propósito de examinar as questões de auditoria relacionadas à Corregedoria do IFC, as quais estão listadas a seguir:

- 1) As denúncias encaminhadas à corregedoria geram resultado ou ação efetiva pelo setor?
  
- 2) As denúncias encaminhadas à corregedoria com materialidade estabelecida tem um juízo de valor imparcial?
  
- 3) Os procedimentos da Reitoria do IFC em relação à instauração e julgamento de irregularidades supostamente cometidas por ocupantes ou ex-ocupantes dos cargos de titulares de unidades componentes dos Sistemas de Correição no IFC seguiram as orientações contidas nos itens 4.11 a 4.14 da Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG da CGU? <sup>1</sup>

### **4 LIMITAÇÕES/RESTRICÇÕES DA AUDITORIA INTERNA**

Os trabalhos executados por esta Equipe de Auditoria foram estritamente delimitados pelo escopo previamente estabelecido para a avaliação. Essa abordagem implicou riscos substanciais, notadamente o risco de que o escopo não tenha abrangido todas as possíveis irregularidades existentes, o risco de que a Equipe de Auditoria possa ter emitido uma opinião técnica inadequada sobre o processo em análise, e o risco de que os procedimentos executados possam ter falhado em identificar distorções de relevância.

Além dos riscos mencionados, é importante ressaltar que os trabalhos de auditoria foram inerentemente condicionados pelo conhecimento técnico e experiência da Equipe de Auditoria. Os elementos essenciais para a condução desses trabalhos foram obtidos por meio das informações e documentos fornecidos pela administração, complementados pelo emprego de técnicas de confirmação.

Como já citado anteriormente, destacou-se, em particular, a complexidade enfrentada pela Equipe de Auditoria ao se deparar com uma limitação substancial relacionada à competência da UNAI para avaliar as atividades da Corregedoria decorrente das orientações contidas na Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG, a qual forneceu diretrizes específicas sobre a instauração e julgamento de procedimentos correccionais no âmbito disciplinar, relacionados à apuração de irregularidades em unidades internas dos sistemas de Correição do Poder Executivo Federal.

<sup>1</sup> Questão de auditoria decorrente de ajuste no escopo da auditoria após análise da Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG da CGU.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

## **5 RESULTADO DOS EXAMES**

A presente auditoria foi instaurada em virtude do [Memorando Eletrônico nº 1048/2020 – OUVID/REIT](#), ensejado pela denúncia NUP 23546.062883/2020-31, a qual imputou carência de resultados nas demandas enviadas à Corregedoria do IFC. Em trecho citado no mencionado memorando, o

denunciante externou suas preocupações quanto à falta de ação do setor de Corregedoria do IFC no tocante às denúncias encaminhadas à Ouvidoria. O denunciante alegou que tais denúncias ostentavam indícios de irregularidades e ilegalidades, porém, não resultaram na instauração de procedimentos administrativos ou na adoção de medidas efetivas. Em termos gerais, o denunciante buscava a intervenção da Ouvidoria do IFC com vistas a assegurar que as preocupações relativas à inércia da Corregedoria fossem tratadas mediante análises da Equipe de Auditoria do IFC.

Dentro dos parâmetros estabelecidos pela Ordem de Serviço nº 010/2023 e, levando em consideração a motivação inerente à solicitação de auditoria recebida pela Ouvidoria, centrada no juízo de admissibilidade no processamento dessas denúncias, aludindo a "inércia e/ou juízo de valor tendencioso" por parte da Corregedoria, **a Equipe de Auditoria, em um primeiro instante, planejou a realização de uma análise, por meio de uma amostragem, de todos os tipos de denúncias recebidas pela Ouvidoria do IFC.** O escopo que fora inicialmente estabelecido consistia na análise da fase inicial dos procedimentos correccionais, abrangendo, especificamente, o recebimento da denúncia, o prazo para o seu tratamento e a decisão quanto à continuação das investigações ou ao arquivamento do processo. Em decorrência disso, a Equipe de Auditoria emitiu a SA 010/2023-01<sup>2</sup>, por meio da qual requereu à Reitoria do IFC que fornecesse uma planilha de controle ou um levantamento das demandas remetidas pela Ouvidoria do IFC à Corregedoria, organizadas cronologicamente, abrangendo os anos de 2020 a 2023, incluindo informações como número de registro/encaminhamento de denúncias, data de registro, descrição da demanda, data de encaminhamento e status da demanda. Em resposta via e-mail, a Reitoria, em colaboração com a Ouvidoria do IFC, forneceu a seguinte resposta:

a) Que as informações requeridas na SA 010/2023-01 são categorizadas como "informações restritas". As denúncias submetidas à Ouvidoria são compartilhadas exclusivamente com os setores encarregados da apuração, incluindo a Auditoria, a Corregedoria e a Comissão de Ética. Em nenhum cenário são disponibilizadas a servidores que não pertencem a esses setores ou mesmo à autoridade máxima da gestão. Tal restrição deriva da possibilidade de que algumas denúncias, após análise de

<sup>2</sup> Solicitação de Auditoria nº 10/2023-01 e Resposta à SA 10/2023-01, disponibilizadas integralmente (natureza restrita) nas ordens nº 4 e nº 5, respectivamente, do Processo SIPAC 23353.002997/2023-32.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000

Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

admissibilidade ou investigação preliminar, possam ser arquivadas de acordo com a legislação vigente, em razão da ausência de elementos probatórios que justifiquem a instauração de procedimentos disciplinares ou outras medidas. A orientação emanada da CGU preconiza que apenas os casos efetivamente objeto de apuração podem ser divulgados pela Corregedoria ou revelados pela Ouvidoria quando solicitados. A competência da Ouvidoria, no contexto das denúncias, exaure-se com o encaminhamento destas à Corregedoria;

b) Que foram compartilhadas duas cópias das planilhas com as auditoras da Equipe, as quais obteriam acesso por intermédio de um link específico, sujeito à condição de que o acesso somente seria liberado após a assinatura e o envio do termo de confidencialidade, formalizando, deste modo, a corresponsabilidade pelo manejo das informações;

c) No que concerne aos status das denúncias, salientou-se que a Ouvidoria não detinha a incumbência de fornecer informações acerca do trâmite ou arquivamento das denúncias, pois tal atribuição recaía diretamente sobre a Corregedoria. Foi comunicado que uma planilha de acompanhamento das denúncias havia sido confeccionada em 2022 e compartilhada com a Corregedoria, que detinha a responsabilidade de mantê-la atualizada com informações pertinentes ao status das denúncias;

d) Quanto às datas de registro e encaminhamento das denúncias, sugeriu-se a consideração tanto da data de registro da demanda na Plataforma Fala.BR quanto da data de envio da denúncia à Corregedoria. A planilha fornecida disponibilizava apenas a data de encaminhamento da denúncia. Que entre a data de registro e a resposta ao cidadão, a média de tempo foi de 8,11 dias, conforme atestado no Painel Resolveu e nos relatórios da Ouvidoria. Mesmo em hipóteses de denúncias anônimas, esses dados foram computados nessa métrica, porquanto, ao encerrar a demanda, registrava-se na plataforma Fala.BR uma resposta que continha informações acerca do encaminhamento à Corregedoria. Adicionalmente, quando a resposta da denúncia era transmitida ao cidadão, este era informado sobre o direito de pleitear informações acerca da situação da demanda.

Após receber a resposta da Reitoria à SA 010/2023-01 e cumprir as condições estabelecidas, a Equipe de Auditoria emitiu e assinou o termo de confidencialidade, o que possibilitou que, nesse momento, a Ouvidora do IFC liberasse o acesso às seguintes pastas por meio do Google Drive: "DENÚNCIA CORREGEDORIA," "Fala.BR – Ouvidoria, SIC e Denúncia," "Cópia de PLANILHA DENÚNCIAS OUVIDORIA – auditoria 15-09-2023," e "Acompanhamento de NUPS de denúncias encaminhadas à Corregedoria."



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

Após uma análise completa das normativas relacionadas ao sistema correicional vigente, a Equipe de Auditoria se deparou com algumas dúvidas. **Essas dúvidas surgiram devido à natureza específica do cargo do agente público denunciado, em relação à competência da Auditoria do IFC para conduzir a investigação correspondente.** Embora a maior parte da normatização aplicável estivesse disponível para consulta, não foi possível encontrar uma menção explícita em nenhuma delas que definisse de maneira clara a autoridade competente e/ou se a Auditoria Interna possuía competência para investigar denúncias quando envolvia agentes públicos com atuação nas Corregedorias locais. Ao mesmo tempo, ao realizar uma

pesquisa em auditorias realizadas por outras IFES que poderiam ter tratado de questões semelhantes, não foram encontrados registros de auditorias dessa natureza. Em consequência disso, a Equipe de Auditoria buscou auxílio junto ao Auditor Chefe e à Coordenação de Atividades de Auditoria para abordar esta questão, agendando uma reunião com a Coordenação Geral de Supervisão do SISCOR, vinculada à Corregedoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União, e que ocorreu em 02 de outubro de 2023. Durante a reunião, a supervisão da CGU expôs a **Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG como a principal referência para o procedimento de auditoria em questão, tornando evidente que a incumbência de investigar e julgar possíveis irregularidades cometidas por titulares de unidades associadas aos Sistemas de Correição do Poder Executivo Federal recai exclusivamente sobre a CGU.**

Nos termos da [Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG](#), a **CGU detém a competência exclusiva para instaurar e julgar irregularidades supostamente cometidas por ocupantes ou ex-ocupantes dos cargos de titulares de unidades componentes dos Sistemas de Controle Interno, de Integridade Pública, de Correição e de Ouvidoria nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.** Essa atribuição é de extrema importância, visto que a CGU desempenha um papel fundamental na defesa da probidade e da moralidade administrativa, assegurando, assim, a regularidade e integridade das operações governamentais. Isso significa que a CGU está devidamente habilitada para atuar quando necessário, garantindo a aplicação da lei e o devido processo legal em situações que envolvem agentes públicos que ocupam posições de grande responsabilidade nos Sistemas de Controle Interno, de Integridade Pública, de Correição e de Ouvidoria. Além disso, a Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG se ampara no artigo 135 da [Portaria CGU nº 27/2022](#), que estabelece os critérios para a instauração direta de procedimentos investigativos e processos disciplinares. Os incisos II e IV desse artigo conferem à CGU a prerrogativa de instaurar diretamente esses procedimentos quando não há condições objetivas para realizar o processo no órgão de origem e quando a autoridade envolvida apresenta risco de parcialidade. Isso reforça a competência da CGU na matéria correicional e a sua capacidade de assegurar a imparcialidade necessária



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

em casos que envolvem agentes públicos de elevada responsabilidade. No contexto específico da referida Nota Técnica, a necessidade de uma atuação independente e autônoma da CGU é crucial para garantir a imparcialidade e evitar interferências internas, especialmente em áreas que lidam com questões de extrema sensibilidade, como as corregedorias das IFES. Assim, a CGU atua como um mecanismo de proteção contra possíveis interferências, pressões, intimidações ou perseguições internas, assegurando a lisura dos processos de investigação.

Diante dos argumentos apresentados na nota técnica, **tornou-se evidente para a Equipe de Auditoria que a competência apropriada para investigar agentes públicos que atuam nas corregedorias das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) reside exclusivamente na CGU. Portanto, qualquer tentativa da Equipe de Auditoria de investigar a conduta dos agentes públicos na Corregedoria do IFC iria de encontro às disposições normativas pertinentes, o que a tornaria inadequada, uma vez que se oporia às diretrizes regulamentares que conferem à CGU a competência exclusiva para lidar com tais assuntos.** Como resultado, a Equipe de Auditoria formalmente solicitou a revogação de todos os acessos aos documentos fornecidos pela Ouvidoria por meio do Google Drive, enfatizando que nunca teve acesso a esses arquivos. Consequentemente, **tornou-se necessário redefinir o escopo da auditoria**, que originalmente tinha como objetivo abranger, por meio de amostragem, a análise de denúncias de diversas naturezas recebidas pela Ouvidoria. Após uma reunião com o Auditor Chefe e a Coordenação de Atividades de Auditoria, optou-se por ajustar o escopo da auditoria para se concentrar na avaliação dos controles internos relacionados às denúncias que especificamente envolvessem as atividades de agentes públicos atuantes na Corregedoria, com **o principal objetivo de analisar o tratamento dispensado a essas denúncias após seu recebimento.** Para tanto fora elaborada a seguinte questão de auditoria: “Os procedimentos da Reitoria do IFC em relação à instauração e julgamento de irregularidades supostamente cometidas por ocupantes ou ex-ocupantes dos cargos de titulares de unidades componentes dos Sistemas de Correição no IFC seguiram as orientações contidas nos itens 4.11 a 4.14 da Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG da CGU?”

Em decorrência dessa redefinição de escopo, a Equipe de Auditoria reconheceu a necessidade de realizar uma reunião de alinhamento com os principais órgãos envolvidos. Sendo assim, no dia 17 de outubro de 2023, foram realizadas duas reuniões em sequência por meio da Plataforma de Conferência Online – <https://conferenciaweb.mp.br/ifc/ifc-unai>. A primeira sessão teve início às 10h e contou com a participação da Ouvidoria, enquanto a segunda sessão, realizada às 10h30, envolveu a Corregedoria do IFC. Ambas as reuniões contaram com a presença da Direção Executiva do IFC, do Auditor Chefe e da Coordenação de Atividades de Auditoria do IFC. O propósito dessas reuniões consistiu na evidenciação do conteúdo da referida nota técnica, e, posteriormente, no conhecimento das práticas adotadas pela Ouvidoria e Corregedoria no que se referia ao tratamento das denúncias recebidas. **Importante ressaltar que essa**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

**busca de conhecimento foi realizada sem emitir quaisquer juízos de valor por parte desta auditoria, mesmo no caso de desconhecimento ou não aplicação das diretrizes contidas na Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG.** Por fim, o foco central da reunião concentrou-se na necessidade de garantir a aderência às diretrizes estabelecidas na referida nota técnica.

Nas reuniões em questão, tanto a Ouvidoria quanto a Corregedoria afirmaram estar cientes da obrigatoriedade de as denúncias relativas a agentes públicos com atuação na Corregedoria do IFC serem encaminhadas para análise direta pela CGU. Adicionalmente, a Ouvidora do IFC ressaltou-se que a denúncia NUP 23546.062883/2020-31, que motivou a elaboração desta Ordem de Serviço, foi a única que permaneceu em análise interna no âmbito do IFC, uma vez que foi a primeira denúncia recebida em relação aos agentes públicos com atuação na Corregedoria. A partir de então, todas as demais denúncias relacionadas a agentes com atuação na Corregedoria do IFC passaram a ser encaminhadas diretamente para análise da CGU.

Após as reuniões e em decorrência da mudança de escopo da auditoria, foram emitidas as SA's 10/2023-02<sup>3</sup> (direcionada à Corregedoria) e 10/2023-03<sup>4</sup> (direcionada à Ouvidoria). Essas solicitações tiveram o propósito de obter informações relativas ao quantitativo de denúncias relativas à agentes com atuação na Corregedoria do IFC recebidas nos anos de 2020, 2021 e 2022, bem como o tratamento dado a elas. É relevante destacar que, embora a mencionada nota técnica, que serviria como principal critério normativo para a condução dos trabalhos desta Ordem de Serviço, tenha sido publicada somente em 13 de dezembro de 2022, a Equipe de Auditoria optou por incluir na análise os anos de 2020 e 2021 para proporcionar uma avaliação mais abrangente e substancial. Posteriormente, de posse das respostas solicitadas, a Equipe de Auditoria iniciou o trabalho de análise das informações disponibilizadas.

Após as análises realizadas pode-se encontrar alguns achados, que segundo o Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União conceitua estes Achados de Auditoria como “qualquer fato significativo “ digno de relato pelo auditor designado para os trabalhos de campo. E, é o que foi feito, conforme relatamos a seguir, cabendo destacar que só estão presentes, o(s) achado(os) que apresentam alguma forma de inconsistência, que justifique constatação é possível, recomendação.

## **5.1 INFORMAÇÕES**

3 Solicitação de Auditoria nº 10/2023-02 e Resposta à SA 10/2023-02, disponibilizadas integralmente (natureza restrita) na ordem 7, do Processo SIPAC 23353.002997/2023-32.

4 Solicitação de Auditoria nº 10/2023-03 e Resposta à SA 10/2023-03, disponibilizadas integralmente (natureza restrita) na ordem nº 13, do Processo SIPAC 23353.002997/2023-32.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

**INFORMAÇÃO (01):** Durante o processo de auditoria, realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Ordem de Serviço nº 010/2023/UNAI/IFC, para atendimento do NUP 23546.062883/2020-31 foi elaborada a seguinte questão: **“As denúncias encaminhadas à Corregedoria geram resultado ou ação efetiva pelo setor?”** Porém, considerando que a Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG, confere a CGU a competência exclusiva para instaurar e julgar irregularidades supostamente cometidas por ocupantes ou ex-ocupantes dos cargos de titulares de unidades componentes dos Sistemas de Controle Interno, de Integridade Pública, de Correição e de Ouvidoria nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal **a análise e resposta da Unai quanto a tal questão de auditoria restou prejudicada por carência de competência.**

**INFORMAÇÃO (02):** Durante o processo de auditoria, realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Ordem de Serviço nº 010/2023/UNAI/IFC, para atendimento do NUP 23546.062883/2020-31 foi elaborada a seguinte questão: **“As denúncias encaminhadas à corregedoria com materialidade estabelecida têm um juízo de valor imparcial?”**. Porém, considerando que a Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG, confere a CGU a competência exclusiva para instaurar e julgar irregularidades supostamente cometidas por ocupantes ou ex-ocupantes dos cargos de titulares de unidades componentes dos Sistemas de Controle Interno, de Integridade Pública, de Correição e de Ouvidoria nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal **a análise e resposta da Unai quanto a tal questão de auditoria restou prejudicada por carência de competência.**

**INFORMAÇÃO (03):** Durante o processo de auditoria, realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Ordem de Serviço nº 010/2023/UNAI/IFC, uma questão de auditoria pertinente a ser examinada foi a seguinte: **“Os procedimentos da Reitoria do IFC em relação à instauração e julgamento de irregularidades supostamente cometidas por ocupantes ou ex-ocupantes dos cargos de titulares de unidades componentes dos Sistemas de Correição no IFC seguiram as orientações contidas nos itens 4.11 a 4.14 da Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG da CGU?”**

Após uma análise detalhada das respostas às Solicitações de Auditoria (SA) nº 10/2023-02 e 10/2023-03, que tinham como objetivo obter informações sobre o quantitativo de denúncias relacionadas a agentes com atuação na Corregedoria do IFC recebidas nos anos de 2020, 2021 e 2022, bem como o tratamento dado a essas denúncias, esta equipe de auditoria identificou as seguintes situações relevantes:

a) No que se refere à denúncia registrada sob o NUP nº 23546.062883/2020-31, observou-se que a denúncia não recebeu o tratamento adequado quando foi recebida em 2020. Em vez de ser encaminhada para a CGU, optou-se por solicitar a inclusão desta no PAINT/2023, o que resultou na realização desta



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000

Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

auditoria. Durante a análise, tornou-se evidente que o processo de tratamento de denúncias pela Ouvidoria do IFC foi falho. Embora a Ouvidoria tenha inicialmente recebido as denúncias, estas foram posteriormente encaminhadas para a Auditoria do IFC, que não possuía a competência necessária para analisar os aspectos específicos da denúncia em questão. Como resultado, essa situação exigiu uma revisão do escopo de trabalho de auditoria previamente definido.

b) No que diz respeito à denúncia registrada sob o NUP nº 23546.086299/2022-33, verificou-se que a denúncia também não recebeu o tratamento adequado quando foi recebida, ou seja, não foi encaminhada para a CGU. Além disso, foi identificado que o próprio setor da Corregedoria do IFC emitiu o Parecer 008/2023/CORREG/IFC sobre a denúncia, apesar de não deter a competência requerida para conduzir essa análise.

c) Além das situações citadas, também não foi identificado no fluxo de denúncias, conforme detalhado na resposta à SA nº 010/2023-01, quaisquer indícios sobre o encaminhamento de denúncias para a CGU e suas circunstâncias.

Diante das situações mencionadas nas seções "a" e "b", a Equipe de Auditoria, ao elaborar o Relatório Preliminar da Ordem de Serviço nº 010/2023, incluiu a **Constatação (01) - “Falhas na gestão de denúncias relativas aos agentes com atuação na Corregedoria do IFC”**, atribuindo como **Causa a “Ausência de procedimentos definidos para o tratamento das denúncias, nos termos da Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG.”** Nesse sentido, foi recomendado à gestão do IFC que encaminhasse os NUPs 23546.062883/2020-31 e 23546.086299/2022-33, juntamente com os documentos já produzidos, para a CGU. No prazo estabelecido para resposta, a gestão encaminhou as denúncias retro citadas à referida instituição, atendendo prontamente à recomendação emitida no Relatório Preliminar, e apresentou a documentação comprobatória do envio, **sendo que esta auditoria julgou suficiente a ação.**

Ainda, em relação à Constatação (01), referente à situação mencionada na seção “c”, a Equipe de Auditoria, ao elaborar o Relatório Preliminar da Ordem de Serviço nº 010/2023, recomendou à gestão do IFC que inserisse, ao processo de recebimento de denúncias do IFC, um procedimento adequado para o encaminhamento à CGU de denúncias que envolvam alegações de irregularidades supostamente cometidas por titulares de unidades vinculadas aos Sistemas de Controle Interno, de Integridade Pública, de Correição e de Ouvidoria nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, nos termos da Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG. No prazo estabelecido para resposta, a gestão incluiu o fluxo de trâmites relacionados a esse tipo de denúncia, atendendo prontamente à recomendação emitida no Relatório Preliminar, e apresentou o link de acesso ao referido fluxo, **sendo que esta auditoria julgou suficiente a ação.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000

Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

Dado que, em todos os casos acima citados, a gestão agiu prontamente em atender as recomendações do Relatório Preliminar, o que foi considerado suficiente pela auditoria, esta Equipe de Auditoria optou por transformar a Constatação (01) em Informação. Assim, ressaltamos o comprometimento da gestão do IFC em corrigir as falhas identificadas, o que contribuiu positivamente para a melhoria dos procedimentos relacionados ao tratamento de denúncias.

## **6 CONCLUSÃO DOS TRABALHOS**

Após análise realizada por esta Equipe de Auditoria, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Ordem de Serviço nº 010/2023/UNAI/IFC, que visava a verificação dos procedimentos e controles internos relacionados à atividade de Correição no IFC, é cabível inferir que, apesar da restrição de competência imposta pela Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG, os objetivos delineados para esta auditoria foram plenamente atingidos.

Salienta-se que, em decorrência das limitações de escopo impostas pela referida Nota Técnica, fez-se necessário realizar um ajuste do escopo da auditoria, centrando-o na avaliação do tratamento dispensado às denúncias envolvendo os agentes públicos que atuam na Corregedoria, quando do momento do seu recebimento. Nesse contexto, identificaram-se algumas inconsistências, que mereceram destaque pela pronta resolução proporcionada pela gestão do IFC.

### **6.1 RESPOSTAS ÀS QUESTÕES DE AUDITORIA COM BASE NOS ACHADOS DE AUDITORIA**

#### **Questão 1: As denúncias encaminhadas à corregedoria geram resultado ou ação efetiva pelo setor?**

Conforme indicado no item “5 Resultado dos exames”, inicialmente o escopo desta auditoria consistia em analisar a fase inicial dos procedimentos correccionais, incluindo o recebimento da denúncia, o prazo para seu tratamento e a decisão sobre a continuação das investigações ou o arquivamento do processo, como explicitado. No entanto, após uma reunião com a supervisão da CGU, durante a qual a Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG foi apresentada como a principal referência para o procedimento de auditoria em questão, tornou-se claro que a responsabilidade de investigar e julgar possíveis irregularidades cometidas por titulares de unidades associadas aos Sistemas de Correição do Poder Executivo Federal recai exclusivamente sobre a CGU. Isso deixou evidente que qualquer tentativa da Equipe de Auditoria de investigar a conduta desses agentes públicos estaria em desacordo com as disposições normativas pertinentes. Como resultado dessa discussão, após uma reunião com o Auditor Chefe e a Coordenação de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000

Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

Atividades de Auditoria, optou-se por fazer um ajuste no escopo da auditoria, concentrando-se na análise do tratamento dado a essas denúncias após seu recebimento. **Portanto, devido a essa mudança no escopo, não foi possível para a Equipe de Auditoria responder à Questão 01 inicialmente proposta.**

**Questão 2: As denúncias encaminhadas à corregedoria com materialidade estabelecida tem um juízo de valor imparcial?**

Conforme indicado no item “5 Resultado dos exames”, inicialmente o escopo desta auditoria consistia em analisar a fase inicial dos procedimentos correccionais, incluindo o recebimento da denúncia, o prazo para seu tratamento e a decisão sobre a continuação das investigações ou o arquivamento do processo, como explicitado. No entanto, após uma reunião com a supervisão da CGU, durante a qual a Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG foi apresentada como a principal referência para o procedimento de auditoria em questão, tornou-se claro que a responsabilidade de investigar e julgar possíveis irregularidades cometidas por titulares de unidades associadas aos Sistemas de Correição do Poder Executivo Federal recai exclusivamente sobre a CGU. Isso deixou evidente que qualquer tentativa da Equipe de Auditoria de investigar a conduta desses agentes públicos estaria em desacordo com as disposições normativas pertinentes. Como resultado dessa discussão, após uma reunião com o Auditor Chefe e a Coordenação de Atividades de Auditoria, optou-se por fazer um ajuste no escopo da auditoria, concentrando-se na análise do tratamento dado a essas denúncias após seu recebimento. **Portanto, devido a essa mudança no escopo, não foi possível para a Equipe de Auditoria responder à Questão 01 inicialmente proposta.**

**Questão 3: Os procedimentos da Reitoria do IFC em relação à instauração e julgamento de irregularidades supostamente cometidas por ocupantes ou ex-ocupantes dos cargos de titulares de unidades componentes dos Sistemas de Correição no IFC seguiram as orientações contidas nos itens 4.11 a 4.14 da Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG da CGU?**

Após análise realizada pela Equipe de Auditoria, verificou-se que os procedimentos da Reitoria do IFC em relação à instauração e julgamento de irregularidades supostamente cometidas por ocupantes ou ex-ocupantes dos cargos de titulares de unidades componentes dos Sistemas de Correição no IFC apresentaram falhas relacionadas ao encaminhamento adequado e à garantia de envio das denúncias de forma eficaz e no momento oportuno.

No que diz respeito ao NUP 23546.062883/2020-31, é importante destacar que inicialmente houve



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000

Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

alguma incerteza sobre o procedimento adequado a ser adotado, o que levou a Ouvidoria a buscar orientação junto ao Núcleo de Apoio à Ouvidoria da CGU-SC. Apesar dessa consulta, a decisão final foi encaminhar o assunto à Auditoria Interna, evidenciando o esforço da Ouvidoria para resolver a questão de maneira apropriada. Esse empenho demonstrou um compromisso em cumprir seu trabalho, mesmo que tenha sido necessário recorrer a outros órgãos internos para garantir o encaminhamento da denúncia.

No caso do NUP 23546.086299/2022-33, foram identificadas falhas na garantia do encaminhamento da denúncia, devido à licença médica da Ouvidora titular e sua substituta não efetuou o encaminhamento do NUP à CGU. Isso aponta para uma falha na garantia de que as denúncias sejam tratadas de forma adequada mesmo em situações de ausência temporária de membros da equipe.

Apesar das complexidades detalhadas, que culminaram na Constatação 01 e conseqüentemente nas recomendações (01) e (02) do Relatório Preliminar de Auditoria, a Gestão do IFC prontamente atendeu durante o período concedido para a sua manifestação, demonstrando esforço na solução de demandas e no aprimoramento dos processos para garantir o encaminhamento adequado de todas as denúncias similares que forem recebidas no futuro.

**No que diz respeito à Recomendação (01)**, que recomendava o encaminhamento dos NUPs 23546.062883/2020-31 e 23546.086299/2022-33, juntamente com os relatórios de auditoria correspondentes para a CGU, a gestão do IFC tomou ações imediatas em 29 de novembro de 2023, ao encaminhar o Relatório Preliminar à Ouvidoria do IFC, que posteriormente confirmou que as recomendações já haviam sido encaminhadas à CGU. Em 15 de dezembro de 2023, a gestão do IFC reforçou o envio dos NUPs e dos relatórios de auditoria à Ouvidoria da CGU, garantindo que ambos os NUPs fossem tratados conforme as orientações da Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG. **Portanto, com base nas ações tomadas pela gestão do IFC, podemos concluir que a Recomendação (01) foi integralmente cumprida.**

**Em relação à Recomendação (02)**, que sugeria a implementação de procedimentos adequados para encaminhar à CGU denúncias envolvendo alegações de irregularidades supostamente cometidas por titulares de unidades vinculadas aos Sistemas de Correição, a gestão do IFC tomou ações imediatas em 29 de novembro de 2023, ao encaminhar o Relatório Preliminar à Ouvidoria do IFC, que posteriormente confirmou que a recomendação seria atendida a partir de 5 de dezembro de 2023, com a implementação de um fluxo de trâmites específico para esse tipo de denúncia em um endereço eletrônico dedicado. Uma consulta realizada em 5 de janeiro de 2024 corroborou a implementação efetiva do fluxo de trâmites mencionado. **Portanto, com base nas ações tomadas pela gestão do IFC, podemos concluir que a Recomendação (02) foi integralmente cumprida.**

## **6.2 OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA RELEVANTES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

Na realização da presente auditoria, não foram identificados quaisquer outros achados de auditoria relevantes.

### **6.3 CAUSAS RAÍZES**

As falhas identificadas no Relatório Preliminar da Ordem de Serviço 010/2023, relacionadas ao encaminhamento adequado e à garantia de envio eficaz das denúncias no momento oportuno, foram apontadas como as causas principais que prejudicaram a eficiência e a transparência dos processos internos da instituição. No entanto, a gestão do IFC adotou medidas corretivas imediatas e aprimorou os procedimentos internos para assegurar que futuras denúncias semelhantes sejam adequadamente direcionadas e tratadas, o que, por sua vez, garantirá a integridade e a eficácia dos processos.

### **6.4 BOAS PRÁTICAS RELEVANTES**

No contexto da presente auditoria, destacaram-se algumas boas práticas que merecem reconhecimento e elogio. Entre elas, a ação rápida e eficiente da Ouvidoria, da Corregedoria e da Direção Executiva do IFC demonstradas pela capacidade de atendimento ágil às solicitações feitas por esta Equipe de Auditoria. Isso não apenas agilizou os processos, mas também contribuiu significativamente para a elaboração deste Relatório Final de Auditoria.

Além disso, mereceu destaque a disponibilidade e o papel significativo desempenhado pela Coordenação Geral de Supervisão do SISCOR da Diretoria de Articulação, Monitoramento e Supervisão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal da Controladoria-Geral da União (CGU). Essa entidade desempenhou um papel crucial na compreensão do trabalho em questão, fornecendo suporte valioso e compartilhando conhecimento relevante acerca da Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG.

### **6.5 PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA AUDITORIA**

O trabalho de auditoria realizado desempenhou um papel fundamental ao identificar irregularidades e fazer recomendações para aprimorar a gestão do IFC, concentrando-se especificamente no tratamento das denúncias envolvendo agentes da Corregedoria. Esse processo de avaliação independente proporcionou uma visão objetiva dos procedimentos em questão, auxiliando na identificação precoce de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000

Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

problemas e áreas de risco relacionadas a essa parte específica da administração.

Além disso, a rápida e eficiente resposta da gestão do IFC às recomendações da auditoria reflete a promoção da responsabilidade e da prestação de contas, principalmente no contexto das denúncias envolvendo agentes da Corregedoria. A instituição reconheceu prontamente a necessidade de ação e implementou medidas corretivas, demonstrando seu compromisso em seguir as diretrizes da CGU. Além disso, o trabalho em questão demonstrou que uma auditoria pode resultar em melhores práticas de governança e gestão, beneficiando não apenas a instituição, mas também a sociedade em geral.

## **6.6 DANOS IDENTIFICADOS**

Durante os trabalhos realizados por esta Equipe de Auditoria, não se constatou a existência de danos que pudessem ser avaliados de maneira clara e objetiva. Em termos equivalentes, não foram identificadas quaisquer perdas financeiras ou prejuízos quantificáveis que pudessem ser estabelecidos com precisão.

## **6.7 CONCLUSÃO GERAL**

Com base no trabalho de auditoria realizado, é notável que o presente trabalho de auditoria desempenhou um papel fundamental ao identificar as inconsistências relatadas, notadamente relacionadas ao encaminhamento inadequado e à garantia de envio eficaz de denúncias, especialmente quando envolvem agentes da Corregedoria do IFC. Este processo de avaliação proporcionou uma análise objetiva e imparcial dos procedimentos pertinentes, permitindo a identificação precoce de problemas e áreas de risco associadas ao setor.

É importante destacar a resposta eficaz da gestão do IFC às recomendações resultantes da auditoria, o que evidencia o compromisso da instituição em promover a responsabilidade e a transparência. A gestão reconheceu prontamente a necessidade de ação e implementou medidas corretivas recomendadas por esta Equipe de Auditoria, demonstrando seu empenho em aderir às diretrizes legais e normativas.

Ademais, é notório que o trabalho de auditoria contribuiu de maneira substancial para o aprimoramento das práticas de governança e gestão do IFC. Essa abordagem não apenas beneficia a instituição, ao garantir a integridade e a eficácia de seus processos internos, mas também atende ao interesse público em geral, ao promover a transparência, a ética e a confiança nas instituições públicas.

Nesse sentido, é possível concluir que o IFC demonstra um comprometimento efetivo em melhorar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000

Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

suas operações de acordo com os princípios de boa governança e prestação de contas, em consonância com os resultados obtidos na auditoria.

Tendo sido abordados os pontos requeridos na Ordem de Serviço deste trabalho de auditoria e conforme legislação aplicável, submeto o presente relatório à consideração superior.

Brusque (SC), 12 de janeiro de 2024.

**Equipe de Auditoria:**

**Camila Bosetti**

Matrícula SIAPE 115222-7

Auditora

**Sheila Carletto**

Matrícula SIAPE 1754831

Auditora

**O relatório foi revisado e avaliado pela coordenação de atividades de auditoria, estando em consonância com as normas de auditoria, manuais da Unai IFC e demais orientações da ordem de serviço, estando apto para aprovação.**

**Revisado por:**

**Edirlei Dalprá**

Coordenador de Atividades de Auditoria

Siape 2009656

**Aprovado por:**

**Adonilton Luiz Pizzatto**

Auditor-chefe Interino



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

Portaria no 1751/21

**ANEXOS**

**I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

**CONSTATAÇÃO (01): FALHAS NA GESTÃO DE DENÚNCIAS RELATIVAS AOS AGENTES COM ATUAÇÃO NA CORREGEDORIA DO IFC**

**Manifestação da Unidade Auditada (Lucas Spillere Barchinski, Diretor Executivo do IFC, via-email <[lucas.barchinski@ifc.edu.br](mailto:lucas.barchinski@ifc.edu.br)>, 15 de dezembro de 2023, 18:50):** Conforme as orientações da Auditoria Interna do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia Catarinense (IFC), comunicamos oficialmente o encaminhamento dos Números Únicos de Protocolo (NUP) 23546.062883/2020-31 e NUP 23546.086299/2022-33, realizados por meio da plataforma falaBr. Anexamos a esta mensagem o relatório de auditoria correspondente, conforme solicitado pela nossa equipe de auditoria interna. Estamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações complementares, caso necessário. **(Lucas Spillere Barchinski, via-email <[lucas.barchinski@ifc.edu.br](mailto:lucas.barchinski@ifc.edu.br)>, 15 de dezembro de 2023, 18:54):** Em atendimento à sua solicitação, encaminhamos os documentos comprobatórios necessários para atender à demanda em questão. Estamos à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais, se necessário.

**Anexos: - (Brunei de Oliveira Maiochi Malfatti, via-email <[ouvidoria@ifc.edu.br](mailto:ouvidoria@ifc.edu.br)>, 29 de novembro de 2023, 18:19):** Informo que a recomendação 01 já foram cumpridas, encaminhadas para CGU com os seguintes textos e comprovantes. Informa-se que a partir de 05-12-2023, o fluxo será inserido no seguinte endereço: <https://ouvidoria.ifc.edu.br/fluxos/> Esta Ouvidoria continua à disposição.

**Análise da Equipe de Auditoria (Camila Bosetti, Auditora do IFC, em 12 de janeiro de 2024):** A Equipe de Auditoria concluiu que a gestão do IFC demonstrou um comprometimento substancial em conformidade com as orientações contidas nos itens 4.11 a 4.14 da Nota Técnica nº 3091/2022/CGUNE/CRG da CGU. As ações tomadas pela gestão, que incluíram uma resposta imediata ao encaminhamento dos NUPs à Ouvidoria da CGU, bem como a implementação de um fluxo de procedimento apropriado para lidar com denúncias relacionadas a alegações de irregularidades supostamente cometidas por ocupantes ou ex-ocupantes de cargos na unidade correicional do IFC, evidenciaram a conformidade da instituição com as normas estabelecidas.